



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 1/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA MANSEG - MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no **Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador JOSÉ DOS ANJOS, CI 124.727, SSP/SE, CPF/MF 022.152.685-49**, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima.

CONTRATADA: **MANSEG - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, CNPJ 14.782.495/0001-62, com sede na rua **Maria Vasconcelos de Andrade, 1800, bairro Aruana, 1º andar - Galeria PBC, Loja 1, Aracaju - SE, CEP 49.000-626**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **RODRIGO PIMENTEL DE BARROS CORRÊA, CI 3.007.225-5, SSP/SE e CPF/MF 007.747.965-37**, brasileiro, comerciante, domiciliado no endereço comercial acima, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 9.507/2018, da Resolução CNJ 169/2013, da Resolução TSE 23.234/2010, da Resolução TRE/SE 120/2015 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017, resolvem **celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão nº 20/2019 - Eletrônico**, processo SEI 0018175-35.2019.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados e continuados de auxiliar de serviços administrativos para a Seção de Urnas Eletrônicas, para o Posto de Atendimento do TRE-SE no CEAC do Shopping Riomar e para a Seção de Manutenção Predial, conforme descrição a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE	PERÍODO DA CONTRATAÇÃO
1	538-0	Prestação de serviços de apoio administrativo	Contratação de um total de 7 (sete) postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Administrativos , sendo:	Posto de trabalho	24 meses

		• 05 (cinco) deles para a realização de atividades operacionais com urnas eletrônicas, a serem realizadas na Seção de Urnas Eletrônicas, localizada na Sede deste TRE. • 01 (um) deles para auxiliar nas diversas demandas dos eleitores (alistamento eleitoral, transferência, revisão, dentre outros serviços adiante enumerados) no Posto de Atendimento do TRE/SE localizado no CEAC do Shopping Riomar, nesta Capital. • 01 (um) deles para auxiliar nas atividades administrativas da Seção de Manutenção Predial, localizada na Sede deste TRE.	
		Insumos (520 Máscaras Descartáveis para Poeiras e Névoas Tóxicas, a serem utilizadas pelos Auxiliares de Serviços Administrativos que laborarão na SEAUE).	
		Diárias (estimativa de 96 eventos) para o Auxiliar de Serviços Administrativos que desempenhará as suas atribuições na Seção de Manutenção Predial, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento dos serviços realizados em decorrência dos Contratos fiscalizados por essa unidade.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

1. A execução contratual será iniciada em **3/2/2020**, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, de modo a encerrar-se em **2/2/2022**.

2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1 Prestação regular dos serviços.

2.2 Demonstração de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço.

2.4 Concordância expressa da CONTRATADA acerca da prorrogação.

2.5 Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 462.927,68** (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete Reais e sessenta e oito centavos), a seguir discriminado:

1.1 Preço mensal: R\$ 19.156,20 (dezenove mil, cento e cinquenta e seis Reais e vinte centavos), referente à mão de obra;

1.2 Preço global estimado: para diárias: **R\$ 3.074,88** (três mil, setenta e quatro Reais e oitenta e oito centavos); para insumos: **R\$ 104,00** (cento e quatro Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

1.1 Gestão/Unidade: COSER.

1.2 Fonte:

1.3 Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686 e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais (Atualização e Manutenção do Sistema de Votação) - PTRES: 167869.

1.4 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.37 - Locação de Mão-de-obra.

1.5 Plano Interno (PI): ADM APOIO e UEL MANPREV.

2. A despesa orçamentária da execução deste Contrato no corrente exercício, no valor de **462.927,68** (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete Reais e sessenta e oito centavos), correrá à conta das Notas de Empenho **2020NE000085, 2020NE000086, 2020NE000087 e 2020NE000088, de 30/1/2020.**

3. A despesa para o(s) exercício(s) subsequente(s) será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade Seguro Garantia no valor de **R\$ 23.146,38** (vinte e três mil, cento e quarenta e seis Reais e trinta e oito centavos), com vigência entre **a data de assinatura do Contrato e 3/5/2022** (90 - noventa - dias após o término de vigência contratual).

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

2.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em sede de processo administrativo sancionatório.

2.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

2.4 Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à CONTRATADA reforçá-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

4. Em ocorrendo reajustamento de preços (reajuste, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

4.1 Caso haja prorrogação da vigência contratual ou, quando for o caso, o não recebimento definitivo do objeto contratual, a CONTRATADA se obriga a estender a garantia em igual período.

5. A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até 10 (dez) dias, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

5.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à

CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a título de garantia.

6.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item 12 da cláusula décima quinta - poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

7. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9. Será considerada extinta a garantia:

9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.2 Com o término da vigência do contrato (observado o prazo de 90 dias sinalizado no item 1), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. A Gestão da Execução do Contrato será realizada pelo(a) titular da Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER) ou, na sua ausência, pelo substituto designado.

2. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada por servidor designado lotado na Seção de Manutenção Predial (SEMAN), por meio de acompanhamento da execução do objeto contratado, cabendo-lhe comunicar à COSER, verbalmente ou por escrito, eventuais irregularidades identificadas referentes à não conformidade da execução com as condições estabelecidas para a contratação.

3. A Fiscalização Setorial será realizada pela Seção de Administração de Urnas Eletrônicas - SEAUE, pelo responsável pelo Posto de Atendimento do TRE/SE no CEAC do Shopping Riomar, e pela Seção de Manutenção Predial - SEMAN, que comunicarão também as irregularidades identificadas à Gestão da Execução do Contrato, verbalmente ou por escrito.

4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à Gestão da Execução do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis, contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços, e será consignada na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, procedendo-se ao registro de observações, se necessário.

4.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas durante a execução contratual e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto avençado que não obedecer à regras e obrigações estabelecidas para a contratação.

5. A Gestão/Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto avençado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da contratação, esta submeterá a matéria aos seus respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para que seja determinada a adoção das medidas cabíveis.

7. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços sem autorização expressa da Gestão/Fiscalização da Contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deverá:

2.1. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Anexo I ao Edital do Pregão 20/2019 - Eletrônico (Termo de Referência) e pela Gestão/Fiscalização da Contratação, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e por boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, a exemplo de realização de separação dos resíduos recicláveis e observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e outras medidas de sustentabilidade presentes neste Instrumento, como também as normas em relação à medicina do trabalho.

2.2. Nomear preposto, no prazo da assinatura do contrato (2 dias úteis), para, durante o período de vigência, representá-la na execução da contratação.

2.2.1 Nomear outro representante, no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

2.3. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.4. Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SE.

2.5. Apresentar, no início da prestação dos serviços, cópias autenticadas (ou original e cópia a ser conferida pela Fiscalização Técnica da contratação) das fichas de registro de seus empregados e dos contratos de trabalhos, mesmo se for contrato de experiência, além de autorizações de descontos legais em folha de pagamento ou declarações de não uso do vale-transporte, caso haja, e comprovante de que o empregado possui conta bancária para recebimento dos salários mensais.

2.6. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

2.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação.

2.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

2.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que está sendo prestado.

2.11. Refazer os serviços que, a juízo do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

2.12. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CONTRATANTE.

2.13. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo CONTRATANTE.

2.13.1. O substituto somente será aceito após comprovação prévia de atendimento das qualificações especificadas neste Instrumento e desde que devidamente uniformizado.

2.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme, além de fornecer e fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços, observando, para tal e em especial, a Norma Regulamentadora MTE 6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI).

2.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a Gestão/Fiscalização da contratação, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

2.16. Coordenar e controlar a execução dos serviços prestados.

2.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

2.18. Assumir todas as responsabilidades e, por meio do preposto, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

2.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

2.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas,

permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

2.21. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

2.22. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos trabalhos.

2.23. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e demissão dos empregados.

2.23.1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento dessa obrigação.

2.24. Adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

2.25. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet.

2.26. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas via depósito bancário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas.

2.27. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

2.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução da contratação, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

2.29. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

2.31. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, incluindo:

2.31.1. Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

2.31.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

2.31.3. Utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade).

2.32. Autorizar o TRE-SE, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e a realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

2.32.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto contratado.

2.32.2. O disposto no item **2.32** não exime a obrigação da CONTRATADA relativa à emissão e ao envio da folha de pagamento e das guias previstas no item **1.4.2.3** da cláusula nona, referentes ao mês da fatura.

2.32.3. Para o cumprimento da excepcionalidade descrita no item **2.32**, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativos individualizados de pagamento, com relação de CPF e dados bancários de seus empregados, a fim de viabilizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas previstos.

2.33. Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida, caso solicitado previamente pelo CONTRATANTE e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo autorizativo.

2.34 Disponibilizar, nos termos da Resolução TRE-SE 175/2014, vagas para presos egressos do sistema carcerário e de

cumpridores de medidas e penas alternativas, quando da execução do Contrato, na seguinte proporção: 1 (uma) vaga quando da contratação de 6 a 19 trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga quando da contratação de até 5 trabalhadores.

2.35. Informar, previamente ao início das atividades, endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

2.36. Observar as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE-SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

3. É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) a contratação.

3.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

3.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

3.5 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Expedir ordem de serviço.

2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

3. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de equipamentos de proteção individual (EPI) e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

4. Disponibilizar veículo para transportar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços nos Postos, Cartórios e Fóruns Eleitorais da Capital e do interior.

5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências da contratação, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Anexo I ao Edital do Pregão 20/2019 - Eletrônico (Termo de Referência) e neste Instrumento.

6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

10. Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Gestão/Fiscalização da contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND.

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f) Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.
- 1.1.1** Os documentos relacionados no subitem **1.1**, com exceção do RANFS, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

1.2 Ainda mensalmente:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS e a Guia de Recolhimento do FGTS referente ao mês anterior da fatura/folha de pagamento e os comprovantes de pagamento da GPS, se for o caso, e da GRF, ou outros documentos que os substituírem.
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE; ou cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês da prestação dos serviços, e ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.
 - c) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.
 - d) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- 1.2.1** A exigência da documentação elencada no item **1.2** desta cláusula poderá ser flexibilizada posteriormente mediante acordo em reunião de delineamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à CONTRATADA.

1.3 Anualmente, no mínimo, ou quando solicitado:

- a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.
- b) Protocolo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, até o mês seguinte à data prevista em normativo próprio expedido pelo Ministério competente.

1.4 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregados ou quando da ocorrência do fato gerador:

1.4.1 No primeiro mês de prestação dos serviços:

1.4.1.1 Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a experiência e qualificação dos profissionais alocados, previstos neste Instrumento.

1.4.1.1.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (sede e demais unidades) de empregados não integrantes da relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da contratação.

1.4.1.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados: cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, ou registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS em meio digital e dos exames médicos admissionais dos empregados vinculados à prestação de serviços avençados.

1.4.2 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1.4.2.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

1.4.2.2 Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

1.4.2.3 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

1.4.2.4 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

1.4.3 Até 10 (dez) dias, a contar do fato gerador:

1.4.3.1 Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

1.4.3.2 Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP.

1.4.3.3 Aviso prévio, se for o caso.

1.4.3.4 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.

1.4.3.5 Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pelo empregado e pela CONTRATADA.

2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

3.1 Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por 3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses intercalados, todos aferidos a cada intervalo de 12 (doze) meses de execução do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar à Gestão/Fiscalização da contratação, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente caberá à Gestão da Execução do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim e será feita em até 2 (dois) dias úteis contados da perfeita e efetiva prestação dos serviços.

3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item **1** desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados nos subitens **1.1** e **1.2** da CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

4.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante neste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7. A partir do 4º mês (inclusive) do primeiro ano da prestação de serviços, o pagamento da parte relativa ao serviço será proporcional ao atendimento das metas (Indicador de Qualidade) estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES.

8. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Instrumento.

9. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

10. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Anexo I ao Edital do Pregão 20/2019 - Eletrônico (Termo de Referência) e deste Instrumento.

11. A não apresentação da documentação de que trata a CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão da contratação e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

1.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da Resolução nº 169, de 31/1/2013 (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

1.4.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da empresa os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

1.4.2 Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme consta da proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias	8,33
1/3 constitucional	2,78
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	5
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	35,30

1.4.3 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

1.4.4 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

1.4.5 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

1.4.5.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **1.4.1**, desde que

comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados.

1.4.5.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **1.4.1**.

1.4.6 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **1.4.5.1**, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item **1.4.1**.

1.4.7 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.4.8 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

2. Especificamente quanto ao pagamento de **DIÁRIAS**, aplicam-se à espécie as retenções elencadas nos subitens **1.1** a **1.3** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. É admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Os novos valores contratuais terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra.
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras.
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.1 Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, **ocorrerá a preclusão do direito**.

4. Ocorrerá igualmente a **preclusão do direito à repactuação** caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a ser alterado.

5.1 O(s) preço(s) de insumo(s) de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens **1** e **2** desta cláusula.

5.2 Para o item “aviso prévio trabalhado”, será admitido percentual máximo de 1,94% para o primeiro ano de vigência da

contratação. Para os 12 (doze) meses subsequentes, serão mantidos até 10% do percentual máximo permitido para o período inicial (10% de 1,94%, equivalente a 0,194% - Acórdão TCU 1.586/2018).

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue a vigência do Contrato sem pleiteá-lo, **ocorrerá a preclusão do direito.**

10. Para os reajustes de insumo(s) e materiais será utilizada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$.

Em que:

Pr = preço reajustado, ou preço novo.

P = preço atual (antes do reajuste).

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 7 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.66/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento – de qualquer natureza - da CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais, poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

2.1 Enquadram-se nas hipóteses do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, exemplificativamente:

2.1.1 A manutenção da CONTRATADA no regime diferenciado SIMPLES NACIONAL (Art. 78, I, da Lei 8.666/93).

2.1.2 Na hipótese de a empresa obter pontuação inferior a 60% no Indicador de Qualidade (IQ) previsto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por 3 (três) meses consecutivos ou por mais de 5 (cinco) meses ao longo de 1 (um) ano de prestação de serviços, desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de vigência da avença, conforme descrito no IMR. (Art. 78, I, da Lei 8.666/93).

3. No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, **sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:**

- 1.1 Apresentar documentação falsa.
- 1.2 Fraudar a execução do Contrato.
- 1.3 Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.4 Cometer fraude fiscal.
- 1.5 Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do subitem 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/1993; e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou **juntamente com as multas definidas nesta cláusula**, com as seguintes reprimendas:

3.1 Advertência.

3.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

4.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da contratação na data estabelecida neste Termo de Contrato.

4.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão nº 20/2019 - Eletrônico) e neste Instrumento por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual para a contratação.

6. Configurar-se-á a **falha na execução da contratação**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta cláusula e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente. A contagem da pontuação será reiniciada a cada renovação da vigência da contratação.

7. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da contratação após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão nº 20/2019 - Eletrônico) e neste Instrumento por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual para a contratação.

9. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da contratação após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

9.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Anexo I ao Edital do Pregão 20/2019 - Eletrônico (Termo de Referência) e neste Instrumento por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

10. No caso de inexecução total do objeto, garantidos a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual para a contratação.

11. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos casos de falha ou retardamento na execução da avença, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e em legislação específica.

12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Correspondência (% do valor anual do Contrato)
0	0,07%

1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	3,0%
6	4,0%
7	5,0%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores/funcionários	4	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	6	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da contratação, sem motivo justificado	6	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	7	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais previstos para a contratação, sem autorização prévia do responsável	2	Por item e por ocorrência
10	Obter pontuação inferior a 60% no Indicador de Qualidade (IQ), conforme previsto no IMR, por dois meses consecutivos	6	Por mês de ocorrência
11	Obter notas 0 (zero) ou 1 (um) em cada um dos critérios integrantes do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, por 3 (três) meses consecutivos ou em 5 (cinco) meses não consecutivos, a cada interregno de 12 (doze) meses	7	Por ocorrência

12	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	5	Por empregado e por ocorrência
13	Comunicar, ao arrepio do prazo legal, a exclusão do SIMPLES NACIONAL (regime diferenciado) ao Órgão Fazendário competente	7	evento único
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	2	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido no Termo de Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da contratação	2	Por dia de ocorrência e por posto
18	Cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da contratação para controle de acesso de seus empregados	2	Por ocorrência
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da contratação	3	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de empregados faltosos	3	Por empregado e ocorrência
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas	7	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
22	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida	2	Por empregado e por dia de atraso.
23	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de Aracaju/SE, após decorrido o prazo estipulado neste Termo de Contrato	2	Por ocorrência e por dia.
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados	2	Por ocorrência e por empregado.
25	Entregar, no prazo avençado, documentação exigida na cláusula deste Instrumento referente à DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2	Por ocorrência e por dia.
26	Entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força deste Instrumento	3	Por ocorrência e por dia.
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados conforme detalhamento previsto no Anexo I ao Edital do Pregão 20/2019 - Eletrônico (Termo de Referência)	3	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI.
28	Impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs previstos no Anexo I ao Edital do Pregão	3	Por empregado e por ocorrência.

	20/2019 - Eletrônico (Termo de Referência)		
29	Cumprir quaisquer dos itens deste Instrumento e dos demais anexos do Edital do Pregão 20/2019 - Eletrônico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação	4	Por item e por ocorrência.
30	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TRE-SE (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia)	4	Por ocorrência apontada.
31	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	7	Por ocorrência apontada
32	Apresentar garantia no prazo estabelecido	0	Por dia de atraso e até o máximo de 2% (dois por cento)

13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

13.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da solicitação do CONTRATANTE.

14. As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

1. Integram este Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 20/2019 - Eletrônico, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA indica o **Rondinelli Pimentel de Barros Corrêa, CI 1.236.526, SSP/SE e CPF 992.072.145-04**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 9.507/2018, a Resolução CNJ 169/2013, a Resolução TSE 23.234/2010, a Resolução TRE/SE 120/2015 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2017.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

(assinado e datado eletronicamente)

JOSÉ DOS ANJOS

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

RODRIGO PIMENTEL DE BARROS CORRÊA

Manseg - Manutenção e Serviços Gerais Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIMENTEL DE BARROS CORRÊA, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 30/01/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0802857** e o código CRC **5652E23B**.